

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPETÁCULO MUSICAL Nº
FUMCULT/003/2024**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153, Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Bento Produção Cultural Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.196/0001-03, sediada na Rua Anália Esteves Ribas, nº 260 – Letra A, Bairro Jardim Alvorada, Ouro Preto - MG, Cep.:35404-032, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Fernanda Prete Bento, inscrita no CPF sob o nº 368.526.578-41 e Carteira de Identidade nº 339.494.438 – SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa Bento Produção Cultural Ltda. – ME., através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com a “Banda Candonguêro”, a ser realizado no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, no Anfiteatro do Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “Quartas Culturais”, para atender a FUMCULT, conforme Justificativa, Proposta Comercial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação, anexos aos processo.
- 1.2- Todo detalhamento do serviço a ser executado está contemplado no Termo de Referência e na Carta Proposta, que colidirem com este Instrumento e devem ser seguidos rigorosamente.
- 1.3- O espetáculo musical terá duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.
- 1.4- O espetáculo musical acontecerá no Anfiteatro do Museu de Congonhas, com a participação do público.
- 1.5- A receita destinada a esta despesa é proveniente de recursos próprios.
- 1.6- Os documentos que se encontram anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

- 2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/003/2024, Processo nº FUMCULT/003/2024 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0003/2024

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1- O prazo de vigência do presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, concomitante com a emissão da Ordem de Serviços.
- 4.2 – O espetáculo musical será apresentado no dia 06/03/2024 (quarta-feira).
- 4.3- O espetáculo musical terá o seu início previsto conforme consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 5.1- O valor global a ser pago para a apresentação do espetáculo musical, com a “Banda “Candonguêro” será de R\$9.000,00 (nove mil reais) e será pago em parcela única, logo após a apresentação do espetáculo musical.

Handwritten signature in blue ink.

5.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da FUMCULT, acompanhada da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

5.2.1- Os dados bancários para a efetiva realização da liquidação, através de depósito bancário, constantes na Proposta Comercial da empresa, são os seguintes: Razão Social: Bento Produção Cultural Ltda. - ME. - CNPJ:15.316.196/0001-03. Banco do Brasil - 001 - Agência: 1196-7. Conta Corrente: 54094-3.

5.3- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal Nº 2.448/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.4- A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 2107/2022, que altera a Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação aplicáveis às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5.5- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Comprovação de Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada da Lei Nº 14.133/2021.

5.7- Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, tanto da forma via ofício ou meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, caso caiba, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada, à CONTRATADA, a ampla defesa.

5.9- Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, no que couber, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

5.10- A CONTRATANTE optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará detido até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para o pagamento.

5.13- A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

Unidade: 01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura.

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.

Ficha/Despesa: 026.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

00000039 - Bloqueio.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

7.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o formalização do contrato;
- 7.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 7.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 7.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2023.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

7.2.2- multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre o valor total do contrato;

7.2.3- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4- no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.6- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.6.1- A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência;

7.2.7- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.4- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.5- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

7.10- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes comprantes.

8.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

8.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual correrá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

8.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3- Indenizações e multas.

8.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

9-CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS:

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 9.1.1- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 9.1.3- fiscalizar sua execução;
- 9.1.4- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.1.5- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de:
 - 9.1.5.1- risco à prestação de serviços essenciais;
 - 9.1.5.2- necessidade de acautelar apuração administrativa de falhas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

- 10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 11.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 11.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 11.6- Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 11.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 11.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 11.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 11.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
 - 11.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 11.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 11.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 11.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

11.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

11.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

11.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 -- A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.

12.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

12.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

12.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

12.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidora devidamente designada, a saber: Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora dos Museus.

12.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

12.7- Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

12.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

13.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1- O serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, deverá executado especificamente, durante o evento denominado: “Quartas Culturais”, a realizar-se no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, no Anfiteatro do Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas – MG.

14.2- O espetáculo musical terá duração mínima de 90 (noventa) minutos.

14.3 – Nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CGE, Nº 002, de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas – MG, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios redibitórios (anulatórios), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

14.4- Considerando o curto período de vigência do contrato a ser firmado, ficará a cargo da gestora do contrato, Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora dos Museus de Congonhas, a fiscalização do instrumento contratual.

14.5- A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e a Proposta Comercial, devendo ser substituídos mediante notificação à CONTRATADA, sob pena de incorrer em processo de Declaração de Idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei Nº 14.133/2021.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Nº 14.133/2021.

15.2- É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

15.2.1- todos os requisitos de habilitação exigidos na formalização do processo;

15.2.2- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

15.2.3- não haja prejuízo à execução do serviço pactuado.

15.3- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

15.5- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

16-CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1- A CONTRATADA deverá observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 14.133/2021.

17-CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1- É vedado à CONTRATADA:

17.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2- Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18-CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais

aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021.

18.2- As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

19-CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1- É vedado às partes utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20-CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

20.1- A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam.

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

21.1- “Na forma da Lei Federal Nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1- Após o seu início, o espetáculo musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

22.2- Durante a realização do espetáculo musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos e equipe de apoio, salvo com autorização da CONTRATADA.

22.3- Fica expressamente proibido o espetáculo musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

22.4- O contrato será executado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

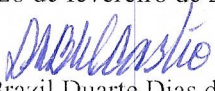
22.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como a respectiva Proposta Comercial, nos moldes do que estabelece o art. 92 da Lei Nº 14.133/2021.

22.6- Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

22.7. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2024


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

~~Directora Presidente da FUMCULT~~

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA PRETE BENTO

Data: 04/03/2024 14:18:42-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Bento Produção Cultural Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1-.....
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

2-.....
Nome: Micheline Tomaz Gama

ORDEN DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153, Romaria, Bairro Basílica, Cep.: Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Bento Produção Cultural Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.196/0001-03, sediada na Rua Anália Esteves Ribas, nº 260 – Letra A, Bairro Jardim Alvorada, Ouro Preto – MG, Cep.:35404-032, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Fernanda Prete Bento, inscrita no CPF sob o nº 368.526.578-41 e Carteira de Identidade nº 339.494.438 – SSP-MG, a iniciar os trabalhos, a partir do dia 06/03/2024 (quarta-feira), através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com a “Banda Candonguêro”, a ser realizado no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, no Anfiteatro do Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “Quartas Culturais”, para atender a FUMCULT, conforme Justificativa, Proposta Comercial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação, anexos aos processo.

Considerando o curto período de vigência do contrato firmado, ficará a cargo da gestora do contrato, Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora dos Museus de Congonhas, a fiscalização do instrumento contratual.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2024


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT